LEI Nº. 1.148, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

Altera os §§ 1º e 3º, art. 6º, da Lei nº. 1.076, de 25 de maio de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º e 3º, art. 6º, da Lei nº. 1.076, de 25 de maio de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

> ***"Art. 6º".....omissis.....***
>
> ***(...)***
>
> ***§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social."***
>
> ***(...)***
>
> ***§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 18 de abril de 2008.

JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal